

NOTÍCIA

**A PENA DE GALÉS NA CAPITAL PAULISTA (1830-1850):
UMA PENA DE TRABALHO FORÇADO NA CIDADE DE SÃO
PAULO**

ALEX DE JESUS DOS SANTOS

Mestre em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em História, Sociedade e Cultura pela PUC-SP. Graduado em História pela Universidade de Santo Amaro. Professor na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

E-mail: alex.jesus1992@hotmail.com

ORCID: 0000-0002-6984-3984

Recebida em: 29/04/2021

Aprovada em: 22/06/2021

DOI: <http://dx.doi.org/10.23925/2176-2767.2021v71p407-421>

Nesta notícia de pesquisa, apresento e discorro sobre o tema da minha dissertação de mestrado em História Social, produzida e recém defendida no Programa de Estudos Pós-Graduados em História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação do professor doutor Luiz Antonio Dias. A pesquisa foi realizada com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), durante o primeiro semestre de 2019; sendo, posteriormente, subsidiado como bolsista do Programa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil (CNPq), a partir do segundo semestre de 2019 até a conclusão e defesa em 2021.

A proposta temática da pesquisa visou discutir e problematizar a pena de galés na cidade de São Paulo de 1830 a 1850, discutindo a legislação criminal que versou sobre essa pena, bem como a discussão sobre os homens livres e escravizados que foram condenados a galés, conduzidos para a cadeia pública da Imperial Cidade de São Paulo, além das implicações dessa pena para a cidade a partir da sua utilização pela Câmara Municipal. O estudo foi pautado em uma metodologia bibliográfica e documental, as fontes elencadas para trilhar essa jornada foram fontes oficiais, como Códigos e leis do período imperial, os anais da Câmara dos Deputados em Assembleias Gerais e atas e registros da Câmara Municipal de São Paulo.

Introdução

Fazendo uma genealogia da pena de galés, compreendemos que ela refere-se a uma longa duração histórica, uma vez que essa pena remonta ao mundo antigo, onde existiam embarcações esguias a remo, chamadas de galés ou galeras, utilizadas, sobretudo, para a guerra, em que eram colocados, principalmente, indivíduos escravizados para remar. Perpassando séculos, o remar nas galés/ galeras passou a ser uma condenação inserida nas ordenações dos reinos absolutistas no período moderno europeu.

Assim sendo, ser condenado a galés seria uma pena de degredo, onde o condenado seria colocado a bordo de uma embarcação, de uma galés, devendo remar nela e exercer todo o tipo de trabalho pesado a bordo, havendo uma exclusão dos indivíduos condenados, o que poderia ser perpetuamente ou por tempo determinado. Porém, na mesma modernidade

européia, esse tipo de embarcação foi caindo em desuso e o condenado a galés começou, ao invés de ser mandado a bordo de *uma galera*, ser colocado para trabalhar em vias públicas, em que fosse necessária a realização de alguns serviços.

Desde 1603, todo o Império português seguia, como normas e leis, as Ordenações Filipinas, logo o Brasil, colônia portuguesa, seguia as normas e leis que advinham dessa Ordenação. O Livro V das Ordenações Filipinas tratava das punições a serem aplicadas mediante crime cometido. A pena de galés, tal qual já explicamos, estava inserida em demasia nesse Livro V visando, sobretudo, mas não somente, àquele que cometesse crimes no reino e não fosse português, no caso, propunha-se a condenar, degredar para as galés, especialmente, os mouros e judeus.

Mesmo com a independência do Brasil em 1822 - data oficial -, o Livro V Filipino deixou de ser seguido no Brasil somente em 1830, após a promulgação do primeiro Código Criminal brasileiro. No referido Código, restaram três penas de herança das Ordenações Filipinas, a pena de morte, a pena de açoites – somente para os indivíduos escravizados – e a pena de galés.

No Brasil, após a promulgação do Código Criminal brasileiro em 1830, a galés tornou-se uma pena de fato e de direito, uma punição pela qual o condenado deveria ficar recluso na Cadeia Pública ou na Casa de Correção da localidade onde cometesse o crime e sair diariamente para prestar serviços públicos forçados, com calcetas nos pés e correntes de ferros, juntos ou separados, estando sob a vigilância de um guarda.

A utilização de presos em obras públicas é anterior ao Código Criminal de 1830, pois já havia a utilização de presos em serviços forçados dentro e fora das prisões. Por vezes, descrito como galés, em outras, referido como presos em regimes de trabalhos forçados públicos.

Os nossos objetivos no presente estudo pautaram-se no estudo da pena de galés presente no Código Criminal brasileiro de 1830, bem como compreender a sua aplicação prática na cidade de São Paulo, a partir dos presos condenados a essa pena, reclusos na Cadeia Pública da Capital, e da utilização da pena por parte da Câmara Municipal.

Os trabalhos que versaram direta ou indiretamente sobre os galés são importantes e contribuíram para a compreensão da pena de galés e dos condenados a galés. Porém, a bibliografia em sua grande parte tratou

secundariamente desse tema, poucos foram os estudos que teceram muitas páginas a respeito, que compuseram subcapítulos sobre este objeto de pesquisa e, de fato, somente um estudo trabalhou especificamente com a pena de galés e os condenados a galés, não o deixando secundariamente para compor ou contribuir com um tema central, e o fez discutindo sobre os galés da Casa de Correção do Rio de Janeiro.

Sendo assim, a pesquisa em questão mostra-se importante, uma vez que proporcionará um estudo centralizado na pena de galés, buscando suas origens históricas e sua razão de ser no Império do Brasil. Além disso, demonstra-se mais relevante por propor uma análise dos perfis de livres e escravizados que foram condenados à pena, pois, muitas vezes, somos levados a crer que a pena de galés do Brasil Imperial era destinada somente aos indivíduos escravizados; e, por fim, o estudo revela-se importante dado a sua dimensão local, pretendendo discutir a relevância da pena de galés para a cidade de São Paulo nos 20 anos iniciais do Código Criminal, buscando compreender as articulações da cidade em torno dessa pena, o ônus, mas também o bônus, para a cidade ao ter condenados a galés para a realização de serviços públicos, assim como os cuidados na execução da pena com os condenados a galés presos na cadeia pública de São Paulo.

A periodicidade da pesquisa de 1830 a 1850 abarca os primeiros anos do referido Código e, como consequência, os 20 anos iniciais da pena de galés conforme descrita no Código Criminal, sendo, portanto, décadas importantes para a formação do Estado nacional, no sentido de criação de leis, Códigos e mesmo a implementação destes em um país recém independente, que procurava manter a união das diferentes regiões, sendo de suma importância as leis, os Códigos e mesmo o controle social.

Como pena de prisão com trabalho forçado público, a pena de galés era uma pena a ser aplicada na cidade, o espaço que seria destinado para os serviços a serem realizados por esses condenados sob chefia e orientação da Câmara Municipal, a responsável pela administração da cidade. Dessa forma, a escolha da cidade de São Paulo como lócus de análise da aplicação da pena de galés insere-se na perspectiva de considerar que, já na primeira metade do século XIX, a cidade de São Paulo estava em um pequeno e paulatino desenvolvimento, realizando pequenas obras, necessitando de serviços de limpeza, de abastecimento de água, de construções e reparos da via pública,

sendo que a Câmara necessitava de mão de obra para a sua realização. Portanto, faz-se interessante observar e analisar como uma cidade, descrita por uma certa historiografia como atrasada e, por outra, como não tão atrasada assim, utilizou os condenados à pena de galés, cumprindo o que prescrevia a pena no Código e mesmo utilizando a punição para procurar resolver suas demandas.

Adotamos o pressuposto teórico que entende a punição, como uma forma de coerção e ordenamento social, que objetiva o controle e a vigilância da sociedade, mas, ao mesmo tempo que há vigilância, controle e coerção, há também, por parte dos indivíduos submetidos às leis e penas, uma atitude criativa às resistências que são forjadas nas experiências diárias, do dia a dia social ou mesmo no dia a dia punitivo do cumprimento da pena. Dessa forma, baseamo-nos na perspectiva teórica de Michel Foucault (2012) no sentido de pensar a pena de galés; mas também no aporte teórico de Michel de Certeau (2014) para a discussão dos galés na cidade que forja as suas táticas em meio as estratégias legais. Adotamos também a perspectiva de E. P. Thompson (1987), no sentido de entender as práticas sociais e as experiências diárias, logo a aplicação da lei penal e suas adaptações do ponto de vista prático no sentido dos condenados a galés e de quem os utilizava, como a Câmara Municipal.

Buscamos alicerce não somente nos historiadores europeus, mas também na historiografia nacional, com pesquisadores que discutiram a história da escravidão rural e urbana do século XIX e voltaram-se ao tema do crime e da punição, considerando os escravizados como indivíduos resistentes, que teceram experiências e arranjos de sobrevivência, assim como historiadores que trabalharam com a história das prisões, das punições e da lei, discutindo e observando esses mecanismos como forma de controle, ordenamento e disciplinarização dos corpos sociais. A essa historiografia nacional, discutimos e iremos nos deter mais especificamente no decorrer deste estudo, articulando bibliografia e fonte documental.

Utilizamos, como fontes de pesquisa, os Código legais que estavam sendo criados paulatinamente no contexto de formação de um Estado nacional de fato, como o Código Criminal de 1830 e o Código do Processo Criminal de 1832, secundariamente, ainda foi adotada a Constituição de 1824, que forneceram importantes informações sobre a estrutura da sociedade brasileira e da organização municipal no Brasil Imperial no aspecto político e

social. Da mesma forma, importantes são as Atas dos Anais da Assembleia Geral no período de 1826 a 1830, que abarcaram a primeira e o início da segunda legislatura; o documento obtido no Arquivo do Estado de São Paulo como o Livro de Entrada e Saída dos Presos da Capital Paulista; as Atas da Câmara Municipal de São Paulo e os Registros Gerais da Câmara Municipal de São Paulo, ambos do período correspondente a esta pesquisa.

Devido a nossa temática, os Códigos legais são de suma importância, sem os quais não seria possível discutir as questões listadas anteriormente. Portanto, a Constituição de 1824 oferece uma base sobre a sociedade que se pretendia formar, o caráter de poder da sociedade, a sua estrutura, a sua escolha de governo, os considerados cidadãos no Império, dado a divisão dos poderes em executivo, legislativo, judiciário e moderador, quais seriam os eleitores para o poder legislativo, ou seja, um Código maior que esmiúça a sociedade pretendia. Por sua vez, a Lei das Câmaras de 1828 forneceu-nos informações da organização administrativa das cidades no império brasileiro, o que se faz relevante, uma vez que objetivamos analisar a pena de galés na e para uma cidade, no caso São Paulo.

O Código Criminal é, entre as legislações citadas, o documento mais importante para nosso estudo, pois, é nele que está contida e descrita a pena de galés, é a partir dele que sabemos quais crimes levariam os indivíduos a serem condenados a essa pena, portanto, é nossa fonte primordial e pioneira no estudo dos condenados as galés. Já o Código do Processo Criminal, promulgado em 1832, esmiúça as etapas e as formas do processo que condenariam ou absolveriam um possível infrator, além dos trâmites e indivíduos envolvidos no processo, e como julgar, soma-se, portanto, ao Código Criminal, uma vez que este, sem o Código Processual, fica incompleto. Toda essa documentação foi possível por meio de acesso via digital no site do Planalto Federal.

Da mesma forma digitalizada, foi possível consultar os debates dos deputados e senadores por meio dos Anais da Assembleia Geral, entre os períodos de 1826 a 1830, acessados por via do portal da hemeroteca Digital Brasileira – Biblioteca Nacional Digital Brasil. Foram analisados os debates nesses anais em torno da elaboração do Código Criminal, que foram iniciados em 1826, bem como as discussões referentes aos dois projetos de Códigos encaminhados pelos deputados José Clemente Pereira e Bernardo Pereira de

Vasconcelos, assim sendo, examinamos o debate acalorado sobre a manutenção ou retirada da pena de galés do Código de delitos e das penas, o qual estava em elaboração.

Por sua vez, como não estava digitalizado o Livro de Registro de Entradas e Saídas dos Presos da Cadeia da Capital de 1836-1857, foi possível a consulta do livro físico no local onde se encontra arquivado, no Arquivo Público do Estado de São Paulo, sendo importante na análise dos perfis dos condenados a galés no período que abarca a pesquisa em questão. Dessa forma, mostrou-se uma fonte importante e interessante, pois possibilitou uma análise, de certa forma, da aplicação da pena de galés na cidade de São Paulo, por via dos condenados a essa pena que eram mandados para a cadeia da cidade.

A fim de observar e discutir mais detidamente as implicações e aplicações da pena para a cidade de São Paulo, foi de grande valia a análise das Atas e dos Registros Gerais da Câmara Municipal de São Paulo. As Atas da Câmara foram consultadas pelo portal digital da Câmara Municipal de São Paulo na sessão Centro de Memória da CMSP; por sua vez, os Registros Gerais da Câmara não foram localizados no mesmo portal e sessão, mas no site da biblioteca digital HathiTrust, um repositório de conteúdo digitalizado a partir do acervo de diversas bibliotecas especializadas e conteúdos digitalizados por diferentes iniciativas, sendo que, no caso dessa documentação, a digitalização adveio da Universidade da Califórnia.

Dessa forma, a metodologia a ser empregada baseia-se na bibliográfica e documental, buscando, nas entrelinhas, investigar e analisar o que foi proposto; “[...] as informações se escondem, ralas e fragmentadas, nas entrelinhas dos documentos, onde pairam fora do corpus central do conteúdo explícito. Trata-se de reunir dados muito dispersos e de esmiuçar o implícito” (DIAS, 1984, p. 7).

Os Códigos e Leis consultadas e analisadas neste trabalho, bem como os Anais da Assembleia Geral e as Atas e Registro da Câmara, juntos com o Livro de Entrada e Saída dos presos da cadeia da cidade, são documentos oficiais, produzidos pelos detentores do poder, originados com a finalidade normativa, organizadora, com um olhar de vigilância e controle que buscava um ordenamento social pretendido para o Império e para as partes desse império, no caso, as províncias e as cidades e vilas. É com esse olhar que se faz

necessária a análise dessas fontes, pois elas guardam histórias e cotidianos que podem ser observados a partir de um olhar crítico à fonte.

Pretendemos dessacralizar as fontes e estudá-las com criticidade, teoria e método, tendo em vista que as fontes citadas são documentos oficiais e, como todo e qualquer documento, têm a sua finalidade e intencionalidades, não sendo nenhum documento neutro. Assim sendo, a intencionalidade de fontes como leis e Códigos é da própria organização social e guarda consigo valores da época, valores e forma de organização da sociedade e, principalmente, a participação da classe dominante nas estruturas de poder, sendo possível, com criticidade, observar as intencionalidades dessas classes por meio dessa documentação, o que nos fornece uma visão ainda mais ampla nesse sentido, com a análise dos Anais e Atas, que contêm discussão desses detentores do poder sobre as leis e Códigos para a sociedade. Já o olhar um pouco mais próximo dos galés deu-se com a análise tanto das Atas e Registros municipais quanto do Livro de entradas dos presos à cadeia da cidade, ainda que fonte oficial, possibilitando-nos conhecer certos cotidianos do uso da pena e os perfis dos condenados a galés.

Há, portanto, outros usos a se fazer com os documentos oficiais do que aqueles feitos em outrora. Essas fontes podem e devem ser trabalhadas criticamente, porém, sabendo-se que tais fontes são mecanismos de controle social produzido pelo Estado, sendo, como já mencionado, fonte oficial, devendo analisar-se criticamente, sobretudo, porque aquilo que foi escrito, foi escolhido pelo escrivão ou pelo detentor do poder em determinada época, devendo-se considerar tais intermediações (GRINBERG, 2015, p. 126).

Seguindo essa metodologia, procuramos ter algumas atenções para ler nas entrelinhas do documento histórico, trabalhando com a verossimilhança, captando os objetivos que aqui se impõem. Carlo Ginzburg (2012) ensina-nos, em seu método do paradigma indiciário, a procurar esmiuçar os documentos, observando o dito e o não dito, os vestígios e resquícios para construir a escrita da história, para tanto, ele traça um paralelo interessante sobre Sherlock Holmes, Morelli e Freud, que concluímos buscar segui-lo, trabalhando com os perfis dos galés e a importância deles para a cidade, do ponto de vista da pena e da utilização desta.

Historiografia: a pena de galés no Brasil imperial

Ao analisar a escravidão urbana no Rio de Janeiro de 1808 a 1822, Leila Mezan Algranti (1988) afirma que as penas aplicadas aos escravizados eram comumente os castigos físicos, a prisão e trabalho forçado; além da pena de morte e galés aplicada em situações especiais. A historiadora salienta que a utilização de escravizados no serviço público foi um recurso posto à disposição do governo desde a época dos vice-reis, devido à falta de mão de obra na cidade, passando a ser mais utilizada no período joanino, privando os senhores do serviço dos seus escravizados até por mais tempo do que o previsto, sendo esses prisioneiros enviados para trabalhar na abertura das ruas, nas restaurações de edifícios públicos e também no setor de abastecimento de água da cidade, os chamados libambos.

Ainda sobre o Rio de Janeiro, é interessante notar que, entre o período de 1808-1831, havia, na baía de Guanabara, uma presiganga, um navio de guerra português que foi utilizado como prisão. De acordo com Paloma Siqueira Fonseca (2017), a embarcação portuguesa Príncipe Real, inutilizada para o serviço de combate e desarmada, passou a servir como prisão no Rio de Janeiro, após transportar a rainha Dona Maria I e o príncipe regente Dom João por ocasião da transferência da Corte portuguesa a sua então colônia em 1807, de caráter provisório, a presiganga era um estado do navio que podia ser retirado, pois servia de prisão. O navio-presídio ficava sob os cuidados do arsenal da Marinha do Rio de Janeiro e, dentre outras penas, eram mandados para essa prisão os condenados a galés, constituindo a mão de obra mais permanente e numerosa dessa presiganga, condenados temporária ou perpetuamente, realizando, no cumprimento da pena, serviços pesados, como trabalhos navais em terra firme nas oficinas do próprio Arsenal da Marinha, no dique em construção na ilha de Cobras e nos navios de guerra em reparos, sendo utilizados também como ajudantes das Misericórdias nos serviços de alimentação e água nas prisões, além disso, realizavam todo o tipo de serviços no navio-presídio, podendo em caso de “rebeldia” e ou desordem serem castigados fisicamente (FONSECA, 2017).

Em São Paulo, a partir de 1820, os presos da cadeia, normalmente escravizados, e os jornaleiros passaram a trabalhar nos serviços públicos, tendo, inclusive, em 1826, uma divulgação de uma série de 10 instruções para

a direção do trabalho dos galés, a fim de orientar o feitor que vigiava o trabalho destes, quanto aos castigos a serem aplicados em caso de faltas desses presos em regime de trabalho (MANTOVANI, 2018, p. 11).

Foi uma historiografia que versou, principalmente, sobre a escravidão urbana e rural; delitos e punições; prisões e encarceramentos e mesmo sobre a temática da cidade que comumente discutiu a pena e os condenados a galés no Brasil Imperial. Sidney Chalhoub (2011) discutindo a escravidão urbana nas últimas décadas da escravidão na Corte; Maria Helena Pereira Toledo Machado (2014) analisando a escravidão rural em Campinas e Taubaté entre 1830 e 1888 e Celia Maria Marinho de Azevedo (2004) ao discutir a luta dos escravizados, as ações autônomas desses indivíduos, “o não quero dos escravos” no século XIX em meio ao contexto de debates travados entre abolicionistas e imigrantistas sobre o que fazer com essa mão de obra quando a escravidão acabasse, trabalharam, teceram considerações sobre os condenados a galés, discutindo, sobretudo, as percepções dos donos de escravizados sobre os condenados a essa pena, sendo que, para eles, os seus escravizados estavam na segunda metade do século XIX cometendo crime para serem presos e condenados a galés, demonstrando a visão dos donos de escravizados sobre a pena, uma visão de que a pena era, para os escravizados, um éden, um paraíso, considerando a pena muito branda, a ponto dos seus escravizados preferirem a pena do que servir a seus senhores.

A chamada nova historiografia sobre a escravidão, avançada a partir dos anos 1980, ao discutir as lutas e resistências dos indivíduos escravizados no século XIX, utilizando, para isso, sobretudo processos criminais, acabou por tecer considerações sobre os galés, pois, os indivíduos escravizados acabavam cometendo delitos e eram sentenciados à pena, ficando presos e servindo de galés, sobretudo após 1830 com a promulgação do Código Criminal de 1830 e após a segunda metade do século XIX, quando o Imperador Dom Pedro II passou a comutar muitas sentenças de morte para a pena de galés, especialmente dos indivíduos escravizados, que estavam mais suscetíveis a serem condenados à pena capital.

Da mesma forma, ocorre com uma historiografia que discute as prisões e sistemas carcerários do século XIX, pois, inevitavelmente, acaba por discutir sobre condenados e suas respectivas sentenças. Portanto, ao analisar as prisões em São Paulo de 1822-1940, ao discutir sobre a Cadeia, a Casa de

Correção e a Penitenciária do Estado, Fernando Salla (1999) discorre e debate, em suas páginas, sobre penas e condenados dessas prisões, dessa forma, tecendo considerações sobre os condenados a galés e a utilização deles nos serviços públicos da cidade. Ao analisar somente a Cadeia e a Casa de Correção, Flávia Maíra de Araújo Gonçalves (2010), em sua dissertação e posterior livro publicado em 2013, reservou um capítulo para discutir sobre os trabalhos e serviços dos presos, destinando um subitem para a análise dos serviços públicos dos galés, atendo-se ao cotidiano desses condenados e aos trabalhos públicos empreendidos por eles.

Esse estudo é um dos que mais discutiram e analisaram a pena de galés e sua aplicação, que mais se dedicou em discutir sobre os condenados a galés. Soma-se a esses trabalhos, uma historiografia que se ateve a problematizar os delitos e as penas. É nessa perspectiva que ao discutir as ideias jurídicas do Brasil do século XIX, articulando as obras de comentaristas do Código Criminal de 1830 com a sociedade escravista, em que foram produzidas e ao qual se destinam, a fim de elaborar um mapa dos valores da classe dirigente expressos na produção jurídica, que constituíam os alicerces da mentalidade escravista, Jurandir Malerba (1994) abordou sobre a pena de galés, não em um capítulo ou subtema específico, mas no corpo da sua discussão, uma vez que precisou analisar e discorrer sobre o Código.

Os galés tomaram uma importância maior nos estudos sobre a Lei de 10 de junho de 1835, que condenava os escravizados à pena de morte, caso atentassem contra o senhor ou contra a sua família, não tendo os escravizados, com essa lei, mais direito a recursos após a sentença e não dependendo de unanimidade no júri para ser condenado a tal pena como era no Código Criminal, uma vez que, conforme essa lei, dois terços bastavam para condenar os indivíduos escravizados à pena última. Mas com o passar dos anos, no Império, o Imperador começou a comutar muitas dessas condenações para a pena de galés, portanto, tanto João Luiz Ribeiro (2005), quanto Ricardo Pirola (2015) trabalharam com a mesma lei, suas origens, aplicações e implicações acabaram por analisar a pena de galés e os condenados a essa pena.

Ambos os estudos se esforçam na análise da pena última, cada um com seus méritos e características de escrita e análise contribuíram para a discussão da pena capital no Império do Brasil e, ao fazê-lo, a pena de galés

apareceu na discussão, assim como os indivíduos condenados, sendo que João Luiz Ribeiro (2005) é mais descritivo quanto ao cumprimento da pena de morte e de galés. Trata-se de uma pesquisa geral, mas que remete, sobretudo, ao cumprimento da pena no Rio de Janeiro, não deixando de fora outras províncias, ainda que seja sobre a primeira que a sua atenção se concentre. Mais analítico e crítico, Ricardo Pirola (2015), também em uma perspectiva geral da pena, discorre sobre os galés, mas se valendo muito da análise da pena de morte e galés em São Paulo, apesar de trazer também outras províncias para a discussão.

Até o momento foi possível perceber que a pena de galés fez-se importante no Império do Brasil à medida que diferentes trabalhos de diversas temáticas passaram pelo tema, alguns se atendo mais a ele, outros tecendo menos consideração, mas, mesmo com a importante contribuição de Flávia Maíra de Araújo Gonçalves (2010), de João Luiz Ribeiro (2005) e Ricardo Pirola (2015) sobre o tema da pena de galés e dos condenados à pena, não foi discutido aqui nenhum trabalho que se ateu ao assunto como temática central, todos eles ou estavam discutindo a escravidão, ou o cárcere, ou ainda crime e punição.

Mas em estudo posterior e recente, João Luiz Ribeiro (2018), por meio de artigo intitulado “Os galés perpétuas da galeria de condenados da Casa de Correção da Corte Imperial do Rio de Janeiro”, discutiu e analisou a pena e os condenados a galés presos na Casa de Correção da Corte. O historiador analisou um álbum de fotografia intitulado “Galeria dos Condenados”, que retratava os presos da Casa de Correção do Rio de Janeiro e, a partir de sua análise, acompanhou a vida e o cotidiano dos condenados a galés perpétuas da Casa de Correção durante a década de 1870.

A pena de galés na pesquisa

De acordo com o Código Criminal brasileiro de 1830, eram os artigos 82, 83; 113, 114; 169; 269 a 272 que puniam com a pena de galés os crimes de Pirataria; Insurreição; Perjúrio; Homicídios e crime particulares contra a pessoa e a propriedade. Ademais, poderia ser a punição perpétua ou temporária, sendo a pena de galés a segunda pena mais severa no Império do Brasil, ficando atrás apenas da pena de morte.

Compreendemos que o condenado a galés tornava-se um galés de fato, ou seja, ficava com o jargão da própria pena, uma espécie de categoria social, estando à margem da sociedade, mas pertencendo a ela, tendo a sociedade responsabilidade sobre ele e mesmo se valendo dele para as demandas de mão de obra para os serviços públicos. No Brasil, livre ou escravizado condenado a galés se tornaria um galés de fato, ficando recluso e prestando serviço público forçado.

Na pesquisa, a pena de galés foi analisada em três perspectivas, na geral, ou seja, a observação e discussão do que foi a pena de galés e suas origens, partindo dos projetos de Código e do Código Criminal promulgado em 1830; uma perspectiva individual, ao analisar os perfis de livres e escravizados condenados a pena; e, por fim, uma perspectiva local, ao discutir a aplicação da pena em uma cidade, a Imperial cidade de São Paulo.

REFERÊNCIAS

Fontes Históricas

ANNAES DO PARLAMENTO BRASILEIRO (1826-1850). Câmara dos Deputados.

CADEIA PÚBLICA DE SÃO PAULO: 1 Livro de Registro de Entrada e Saída dos Presos da Cadeia Pública - E01555 (1836-1857). Arquivo Público do Estado de São Paulo – APESP.

CMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (1829-1851). Actas as Camara Municipal de S. Paulo.

RGCMSP – REGISTRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (1826-1852). V. 19 - V. 32.

CÓDIGO CRIMINAL, 16 de dezembro de 1830.

CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL, 29 de novembro de 1832.

CONSTITUIÇÃO, 25 de março de 1824.

Bibliografia

ALGRANTI, L. M. **O Feitor Ausente:** Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis - RJ: Vozes, 1988.

AZEVEDO, C. M. M. de. **Onda Negra, Medo Branco**: o negro no imaginário das elites do século XIX. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2004.

CERTEAU, M. de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. [Tradução: Ephraim Ferreira Alvez]. 22. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

CERTEAU, M. de. **A Escrita da História**. [Tradução: Maria de Lourdes Menezes]. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHALHOUB, S. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras [Companhia de Bolso], 2011.

DIAS, M. O. L. da S. **Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FONSECA, P. S. A Presiganga Real (1808-1831): Trabalho Forçado e Punição Corporal na Marinha. In: MAIA, Clarissa Nunes. et. al. (Org.). **História das Prisões no Brasil**, volume 1. Rio de Janeiro: Anfitheatro, 2017.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. [Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio]. 24. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. [Tradução Raquel Ramallete]. 40. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GINZBURG, C. **Mitos, Emblemas e Sinais**. Morfologia e História. [Tradução Federico Carotti]. 2. ed. [5ª reimpressão]. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

GONÇALVES, F. M. de A. **Cadeia e Correção**: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830 – 1890). 2010. 185 f. Dissertação (Mestrado em História), Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GRINBERG, K. Processos criminais: a história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, C. B.; LUCA, T. R. de. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2015. pp. 119-139.

LARA, S. H. (Org.). **Ordenações Filipinas – Livro V**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

MACHADO, M. H. P. T. **Crime e Escravidão**: Trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas (1830-1888). 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

MALERBA, J. **Os brancos da lei**: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal do Brasil. Maringá: Eduem, 1994.

PIROLA, R. **Escravos e Rebeldes nos Tribunais do Império**: uma história social da lei de 10 de junho de 1835. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

RIBEIRO, J. L. Os galés perpétuas da galeria de condenados da Casa de Correção da Corte Imperial do Rio de Janeiro. **R. IHGB**, Rio de Janeiro, a. 179 (476), pp. 157-196, jan./ abr. 2018.

RIBEIRO, J. L. **No meio das galinhas as baratas não têm razão**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SALLA, F. **As prisões em São Paulo 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SCHMITT, J.-C. A história dos marginais. In: LE GOFF, Jacques (Dir.). **A história Nova**. [Tradução: Eduardo Brandão]. São Paulo: Martins Fontes, 1990. pp. 261-290.

THOMPSON, E. P. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012. [Organizadores: Antonio Luigi Negro e Sergio Silva].

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. Estudos sobre a cultura popular tradicional. [Tradução: Rosaura Eichenberg]. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, E. P. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. I- A árvore da liberdade. [Tradução: Denisse Bottmann]. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.